PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

LEI N.º 817
De 22 de junho de 2017

Autoriza o Município a aditar o Convênio celebrado com o Município de Garibaldi, parte integrante da Lei Municipal n.º 643, de 21 de dezembro de 2011 e anteriormente aditado nos termos da Lei Municipal n.º 755/2015 e 786/2016, para os fins de elevar os valores atualmente vigentes, incluir procedimentos e autorizar contribuição provisória.

ALOÍSIO RISSI, Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Art. 69, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Pela presente Lei, fica o Município autorizado aditar o Termo de Convênio aprovado pela Lei Municipal de n.º 643, de 21 de dezembro de 2011 e anteriormente aditado nos termos da Lei Municipal n.º 755, de 07 de agosto de 2015 e 786, de 23 de junho de 2016 firmado com o Município de Garibaldi para os fins de integração ao Sistema Único de Saúde – SUS, e garantia de atenção médico ambulatorial hospitalar junto à instituição hospitalar credenciada, para o fim de atualizar os valores atualmente praticados, nos seguintes termos:

§1º Fica convencionado o repasse da correção monetária de todos os valores trazidos no presente aditamento do período no índice de 2,43% (dois vírgula quarenta e três por cento).

§2º O valor estimado que o Município de Boa Vista do Sul repassará como forma de atualização ao Município de Garibaldi passa a ser de até R$ 55.998,48 (cinquenta e cinco mil novecentos e noventa e oito reais com quarenta e oito centavos), mantendo-se inalteradas as demais condições instituídas no Convênio quanto à forma e condições de pagamento.

§3º O valor médio mensal previsto no Art. 1º, § 1º, abrange a suplementação de AIHs pré-fixadas e suplementação de serviço ambulatório pós-fixado, bem como, abrangerá procedimentos, consultas, exames ambulatoriais e hospitalares, exames de alta complexidade não disponíveis no Hospital e custeio de UTI Móvel, sendo este exclusivo para pacientes do Sistema Único de Saúde, cuja transferência seja para qualquer referência SUS.

§4º O valor médio mensal previsto no Art. 1º, § 1º, refere-se, também, às seguintes alterações das modalidades de serviços médico hospitalares que passa a vigorar, conforme tabela abaixo:

Descrição	VALOR UNITÁRIO RS
Parto Normal	1.331,62
Parto Cesárias	1.909,75
Cirurgias de Urgência	1.748,60
Cirurgia Eletiva - Geral, Otorrinolaringologia, Vascular, Ginecologia,	1.294,78

Urologia e Traumotologia/Ortopedia, Bucomaxilo	
Suturas	213,69
Paracentese, Toracocentese, Punção Lombar	465,11
Retirada de síntese, pino, fio de kirschner, placas/parafusos	754,25
Intubação	465,11
Infiltração	691,38
Microcirurgia, Intracath, Retirada de corpo estranho	339,40
Sutura de extensos ferimentos com ou sem debridamento	438,78
Exérese de nevos	60,00
Exérese e sutura de lesões (circulares ou não) com rotação de retalhos cutâneos	438,78
Exérese e sutura simples de pequenas lesões - Grupo de até 5 lesões	438,78
ANESTESIA GERAL PARA PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS- pacientes pediátricos, com déficits cognitivos, ou mentais, intolerantes à manipulação, com história prévia de dificuldade de sedação. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA- 4 PROCEDIMENTOS MÊS.	355,78
Consultas de Urgência/Emergência- PLANTÃO	62,85
Consulta Especializada na urgência	106,25
Consulta Eletiva nas Especialidades	90,00
Consulta Eletiva em Ortopedia	100,00
Consulta Especializada em Pediatria para Coronel Pilar e Boa Vista do Sul nos horários previstos no subitem VII, do item 8.8.1., e na Cláusula Décima Primeira da Contratualização	130,43
1º Atendimento – PRAVIS	212,50
Endoscopia / Cistoscopia / Pneumobroncoscopia/ Endoscopia Nasal	439,97
Colonoscopia	565,67
Tomografia	237,18
Arteriografia	1.000,00
Ecografia	53,36
Radiografia	9,48
Ecocardiografia	118,59
Holter	106,25
MAPA	106,25
Fisioterapia por sessão- paciente internado (60 sessões)	37,70

Quiropraxia por sessão- ambulatorial	37,70
Fisioterapia Ambulatorial-Eletiva	37,70
Fisioterapia Domiciliar-Eletiva	42,82
Auxiliar Cirurgia de Urgência	524,56
Auxiliar Cirurgia Eletiva	287,73
Auxiliar Cirurgia de Traumato-ortopedia	415,61
Auxilio para segundo Pediatra no Parto Gemelar	477,42
Auxílio ao profissional médico para acompanhamento no transporte de pacientes com ambulância do Município.	Caxias do Sul - 335,99 Bento Gonçalves - 223,99
Polipectomia no ato da colonoscopia	863,18
Laudo de Eletrocardiograma	16,79
Taxa para uso do equipamento endoscópio nas cirurgias eletivas de urologia	223,99
Taxa para uso do equipamento de vídeo artroscopia nas cirurgias eletivas de ortopedia	223,99
Eletroencefalograma	-
Estudo Urodinâmico	106,25

§5º O Município de Boa Vista do Sul repassará mensalmente para o pagamento do serviço de qualificação médica hospitalar, já incluso no valor de R$ 55.998,48 (cinquenta e cinco mil novecentos e noventa e oito reais com quarenta e oito centavos), previsto no Art. 1º, § 1º, o valor de R$ 11.859,35 (onze mil oitocentos e cinquenta e nove reais com trinta e cinco centavos) que será destinado para o pagamento dos seguintes serviços: sobreaviso médico nas especialidades de cirurgia geral, pediatria, obstetrícia, ortopedia/traumatologia e anestesiologia, além dos serviços dos profissionais médicos responsáveis pelas internações e assistência dos pacientes internados.

§6º Para fins de programação dos serviços serão limitados a até 2 (dois) procedimentos mensais os encaminhamentos de Cistoscopia eletivos e até 2 (dois) procedimentos mensais os procedimentos Cirúrgicos Urológicos eletivos.

§7º Considerando a ausência de plantonista na área de Pediatria, para os casos em que for necessária a realização de consulta especializada pediátrica fora do horário de atendimento convencional, compreendido a partir das 17h00min até as 7h30min do dia seguinte, o valor destas consultas específicas porventura realizadas nestes horários será suplementado em R$ 130,43 (cento e trinta reais e quarenta e três centavos).

§8º O cirurgião auxiliar nas cirurgias eletivas deverá ser previamente autorizado pela equipe da Secretaria Municipal de Saúde. No caso de necessidade de Cirurgião auxiliar em cirurgias de urgência/emergência, este deverá ser plenamente justificado pela equipe que realizou o procedimento, sob pena de glosa da cobrança.

§ 9º Os procedimentos eletivos com necessidade de uso de equipamento endoscópico e vídeo artroscopia para as áreas de Urologia e Ortopedia, deverá ser plenamente justificado pelo profissional que realizou o procedimento, sob pena de glosa da cobrança.

Art. 2º Fica o Município autorizado a repassar ao Município de Garibaldi, temporariamente, a importância mensal de R$ 1.119,96 (um mil cento e dezenove reais com noventa e seis centavos), destinada à aplicação em incentivo à qualificação hospitalar.

§1º O repasse previsto no caput será efetuado de forma temporária, até que se normalizem os repasses estaduais destinados a incentivos hospitalares, os quais estão provisoriamente suspensos por ato do Governo Estadual.

§2º Havendo normalização no repasse estadual, o Município, automaticamente e sem necessidade de aviso prévio, suspenderá o repasse referido neste artigo.

Art. 3º Para os efeitos legais e para a devida formalização das adequações ora firmadas, fica o Município autorizado a firmar o 3º Termo aditivo ao Convênio estabelecido com o Município de Garibaldi, autorizado pela Lei Municipal n.º 643, de 21 de dezembro de 2011, cuja minuta é parte integrante da presente Lei.

Art.4º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 31 de maio de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2017.

Aloísio Rissi
Prefeito Municipal

Registre-se,

Roger Luiz Wagner
Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

O **MUNICIPIO DE GARIBALDI/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Júlio de Castilhos, nº. 254, inscrito no CNPJ sob nº. 88.594.999/0001-95, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Antônio Cettolin, e o **MUNICIPIO DE BOA VISTA DO SUL/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Emancipação, nº 2470, inscrito no CNPJ sob nº. 01.602.022/0001-94, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Aloísio Rissi, vem por meio desta, ante a firmatura de Contratualização Definitiva entre o Município de Garibaldi e o Hospital Beneficente São Pedro através da Lei Municipal n.º 4460/2013, **RESOLVEM FIRMAR O 3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO**, autorizado mediante as Leis Municipais n.º 4.314/2011 (Garibaldi) e n.º 643/2011 seguidas de alterações oriundas das Leis Municipais de Boa Vista do Sul sob n.º 755/2015, 786/2016 e da Lei Municipal n.º 817/2017, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO VALOR MENSAL ESTIMADO, DO PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1.1. O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL repassará ao MUNICÍPIO DE GARIBALDI o recurso financeiro no montante estimado de até R$ 55.998,48 (cinquenta e cinco mil novecentos e noventa e oito reais com quarenta e oito centavos) proveniente de recursos da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO06.00 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE 06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO 10 Saúde
SUBFUNÇÃO 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
PROGRAMA 0015 Extensão dos Serviços de Saúde
ATIVIDADE 2039 Convênios e contratos com Instituições e Profissionais de Saúde
3.3.4.0.93.00 941..... .Indenizações e Restituições

1.2. O valor médio mensal previsto na Cláusula Primeira, Item 1.1 deste aditivo, compreende a suplementação de AIHs pré-fixadas e suplementação de serviço ambulatório pós-fixado, bem como, abrangerá procedimentos, consultas, exames ambulatoriais e hospitalares, exames de alta complexidade não disponíveis no Hospital e custeio de UTI Móvel, sendo este exclusivo para pacientes do Sistema Único de Saúde, cuja transferência seja para qualquer referência SUS.

1.3. O valor médio mensal previsto na Cláusula Primeira, Item 1.1 deste aditivo refere-se, também, às seguintes alterações das modalidades de serviços médico, conforme tabela abaixo:

Descrição	**VALOR UNITÁRIO RS**
Parto Normal	1.331,62
Parto Cesárias	1.909,75
Cirurgias de Urgência	1.748,60
Cirurgia Eletiva - Geral, Otorrinolaringologia, Vascular, Ginecologia,	1.294,78

Urologia e Traumotologia/Ortopedia, Bucomaxilo	
Suturas	213,69
Paracentese, Toracocentese, Punção Lombar	465,11
Retirada de síntese, pino, fio de kirschner, placas/parafusos	754,25
Intubação	465,11
Infiltração	691,38
Microcirurgia, Intracath, Retirada de corpo estranho	339,40
Sutura de extensos ferimentos com ou sem debridamento	438,78
Exérese de nevos	60,00
Exérese e sutura de lesões (circulares ou não) com rotação de retalhos cutâneos	438,78
Exérese e sutura simples de pequenas lesões - Grupo de até 5 lesões	438,78
ANESTESIA GERAL PARA PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS- pacientes pediátricos, com déficits cognitivos, ou mentais, intolerantes à manipulação, com história prévia de dificuldade de sedação. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA- 4 PROCEDIMENTOS MÊS.	355,78
Consultas de Urgência/Emergência- PLANTÃO	62,85
Consulta Especializada na urgência	106,25
Consulta Eletiva nas Especialidades	90,00
Consulta Eletiva em Ortopedia	100,00
Consulta Especializada em Pediatria para Coronel Pilar e Boa Vista do Sul nos horários previstos no subitem VII, do item 8.8.1., e na Cláusula Décima Primeira da Contratualização	130,43
1º Atendimento – PRAVIS	212,50
Endoscopia / Cistoscopia / Pneumobroncoscopia/ Endoscopia Nasal	439,97
Colonoscopia	565,67
Tomografia	237,18
Arteriografia	1.000,00
Ecografia	53,36
Radiografia	9,48
Ecocardiografia	118,59
Holter	106,25
MAPA	106,25
Fisioterapia por sessão- paciente internado (60 sessões)	37,70

Quiropraxia por sessão- ambulatorial	37,70
Fisioterapia Ambulatorial-Eletiva	37,70
Fisioterapia Domiciliar-Eletiva	42,82
Auxiliar Cirurgia de Urgência	524,56
Auxiliar Cirurgia Eletiva	287,73
Auxiliar Cirurgia de Traumato-ortopedia	415,61
Auxilio para segundo Pediatra no Parto Gemelar	477,42
Auxílio ao profissional médico para acompanhamento no transporte de pacientes com ambulância do Município.	Caxias do Sul - 335,99 Bento Gonçalves - 223,99
Polipectomia no ato da colonoscopia	863,18
Laudo de Eletrocardiograma	16,79
Taxa para uso do equipamento endoscópio nas cirurgias eletivas de urologia	223,99
Taxa para uso do equipamento de vídeo artroscopia nas cirurgias eletivas de ortopedia	223,99
Eletroencefalograma	-
Estudo Urodinâmico	106,25

1.4. Para fins de programação dos serviços serão limitados a até 2 (dois) procedimentos mensais os encaminhamentos de Cistoscopia eletivos e até 2 (dois) procedimentos mensais os procedimentos Cirúrgicos Urológicos eletivos.

1.5. Considerando a ausência de plantonista na área de Pediatria, para os casos em que for necessária a realização de consulta especializada pediátrica fora do horário de atendimento convencional, compreendido a partir das 17h00min até as 7h30min do dia seguinte, o valor destas consultas específicas porventura realizadas nestes horários será suplementado em R$ 130,43 (cento e trinta reais e quarenta e três centavos).

1.6. O cirurgião auxiliar nas cirurgias eletivas deverá ser previamente autorizado pela equipe da Secretaria Municipal de Saúde. No caso de necessidade de Cirurgião auxiliar em cirurgias de urgência/emergência, este deverá ser plenamente justificado pela equipe que realizou o procedimento, sob pena de glosa da cobrança.

1.7. Os procedimentos eletivos com necessidade de uso de equipamento endoscópico e vídeo artroscopia para as áreas de Urologia e Ortopedia, deverá ser plenamente justificado pelo profissional que realizou o procedimento, sob pena de glosa da cobrança.

1.8. O Município de Boa Vista do Sul repassará mensalmente para o pagamento do serviço de qualificação médica hospitalar, já incluso no valor de R$ 55.998,48 (cinquenta e cinco mil novecentos e noventa e oito reais com quarenta e oito centavos), previsto na Cláusula Primeira, Item 1.1 deste aditivo, o valor de R$ 11.859,35 (onze mil oitocentos e cinquenta e nove reais com trinta e cinco centavos) que será destinado para o pagamento dos seguintes serviços: sobreaviso médico nas especialidades de cirurgia geral, pediatria, obstetrícia,

ortopedia/traumatologia e anestesiologia, além dos serviços dos profissionais médicos responsáveis pelas internações e assistência dos pacientes internados.

1.9. Fica o Município autorizado a repassar ao Município de Garibaldi, temporariamente, a importância mensal de R$ 1.119,96 (um mil cento e dezenove reais com noventa e seis centavos), destinada à aplicação em incentivo à qualificação hospitalar, incluso no valor dos R$ 55.998,48 (cinquenta e cinco mil novecentos e noventa e oito reais com quarenta e oito centavos) – Cláusula Primeira, Item 1.1, deste Aditivo.

1.9.1. O repasse previsto no caput será efetuado de forma temporária, até que se normalizem os repasses estaduais destinados a incentivos hospitalares, os quais estão provisoriamente suspensos por ato do Governo Estadual.

1.9.2. Havendo normalização no repasse estadual, o Município, automaticamente e sem necessidade de aviso prévio, suspenderá o repasse referido neste artigo.

1.10. As demais Cláusulas e condições do Convênio permanecem inalteradas.

1.11. Este termo vigerá pelo período de 12 (doze) meses, ou seja, até a data de 31 de maio de 2018.

E, por estarem justas e avençadas, firmam este convênio, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Boa Vista do Sul/Garibaldi 31 de maio de 2017.

Aloísio Rissi
Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul

Antônio Cettolin
Prefeito Municipal de Garibaldi

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: